

procedimento para o legislativo na devolução das matérias ao Executivo.

Art. 6º - As especificações contidas nos artigos anteriores aplicar-se-ão a todas as demais classificações de normas e atos normativos, inclusive as resoluções emanadas pelos Conselhos Municipais.

Art. 7º - A partir de 01.01.2000, o Executivo adotará para as nomeações e exonerações pelo Prefeito Municipal, a expedição de ato administrativo nominado "Decreto Individual".

Art. 8º - Independentemente da consolidação das normas, a ser adotada pelo Executivo, este Poder manterá em vias originais, na Assessoria Jurídica e na Secretaria Municipal de Administração, cópias de leis e decretos, após sua publicidade, enviando idêntico caderno ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º - Esta lei poderá ser reformada no seu todo, ou em parte, mediante aprovação de maioria absoluta, no proporcionalidade de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 001/2000

Comenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a Emcaper,

e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a Emcaper, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º - O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, com início a partir de 01/01/2000, e seu encerramento em 31/12/2000.

Art 3º - O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

I - Espaço físico (sala), destinado ao funcionamento de escritório local;

II - Manutenção de sua higiene e limpeza;

III - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores.

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art 4º - Caberá a Emcaper:

I - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;

II - A prestação das orientações técnico-agropecuárias, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;

III - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

IV - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2, ficha 217, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art 6º - Esta lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2000.

Art 7º - Revogam-se as disposições contrárias.
Alfredo Chaves, E.S., em 21 de março de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 002/2000.

Omenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a IDAF, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º - O vínculo a ser firmado terá vigor